

ANEXO A LEI Nº

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 25101 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

R\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	FISCAL E ENC. SOCIATS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1.800.000							
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1.800.000					1.800.000		
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		1.200.000					1.800.000		
07 008 0183 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		1.800.000					1.800.000		
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
07 008 0183 2900 0062 FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO	FISCAL	360.000					360.000		
07 008 0183 2900 0063 FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO	FISCAL	360.000					360.000		
07 008 0183 2900 0064 FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE	FISCAL	1.080.000					1.080.000		
TOTAL FISCAL		1.800.000					1.800.000		

Cont

ANEXO A LEI Nº

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 25907 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1.000,00

Crédito Especial

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		360 000							
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		360 000					360 000		
07 CDB 0183 2170		360 000					360 000		
FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIÃO NORTE		360 000					360 000		
CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO NORTE, ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS DE CARÁTER REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7 827/89									
07 CDB 0183 2170 0001	FISCAL	360 000					360 000		
REGIÃO NORTE									
TOTAL FISCAL		360 000					360 000		

ANEXO A LEI Nº

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 25908 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

R\$ 1.000,00

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		350.000							
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		350.000					350.000		
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		350.000					350.000		
07 008 0183 2500 FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE		350.000					350.000		
CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA REGIÃO CENTRO-OESTE, ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS DE CARÁTER REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7 827/89									
07 008 0183 2500.0001 REGIÃO CENTRO-OESTE	FISCAL	350.000					350.000		
TOTAL FISCAL		350.000					350.000		

CS

ANEXO A LEI Nº

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 25910 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1.080.000					1.080.000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1.080.000					1.080.000		
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		1.080.000					1.080.000		
07 008 0183 2501 FINANCIAMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIÃO NORDESTE		1.080.000					1.080.000		
CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA REGIÃO NORDESTE, ATRAVES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS DE CARATER REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7 827/89									
07 008 0183 2501.0001 SEMI-ARIDO DA REGIÃO NORDESTE	FISCAL	540.000					540.000		
07 008 0183 2501.0002 REGIÃO NORDESTE	FISCAL	540.000					540.000		
TOTAL FISCAL		1.080.000					1.080.000		

CAF

ANEXO A LEI Nº

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CEL 1 000 00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		30 900 000			30 900 000				
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS		30 900 000			30 900 000				
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS		30 900 000			30 900 000				
07 028 0181 2216 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		12 000 000			12 000 000				
TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS									
07 038 0181 2216 0001 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	12 000 000			12 000 000				
07 038 0181 2217 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS		12 900 000			12 900 000				
TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS									
07 038 0181 2217 0001 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	FISCAL	12 900 000			12 900 000				
07 028 0181 2218 COTA-PARTE DOS ESTADOS E DF EXPORTADORES NA APRECAÇÃO DO IPI		6 000 000			6 000 000				
TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS									
07 038 0181 2218 0001 COTA-PARTE DOS ESTADOS E DF EXPORTADORES NA APRECAÇÃO DO IPI	FISCAL	6 000 000			6 000 000				
TOTAL FISCAL		30 900 000			30 900 000				

[Handwritten signature]

ANEXO A LEI Nº

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 25101 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CPB 1.000.00

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1.800.000							
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS		1.800.000					1.800.000		
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		1.800.000					1.800.000		
07.038.0183.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		1.800.000					1.800.000		
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO							1.800.000		
07.038.0183.2900.0062 FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO	FISCAL	360.000					360.000		
07.038.0183.2900.0063 FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO	FISCAL	360.000					360.000		
07.038.0183.2900.0064 FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE	FISCAL	1.080.000					1.080.000		
TOTAL FISCAL		1.800.000					1.800.000		

[Handwritten signature]

ANEXO A LEI Nº

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E FINANÇAMENTO
 25907 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

R\$ 1.000,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		360 000							
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS		360 000					360 000		
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		360 000					360 000		
07 038 0183 4026 FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIÃO NORTE - LEI NO 8 191/91		360 000					360 000		
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO NORTE, ATRAVES DO AFORTE DE RECURSOS COMPENSATORIOS DA UNIÃO, EM DECORRENCIA DA RENUNCIA FISCAL DE QUE TRATA A LEI NO. 8.191/91, ORFDECIDOS OS MESMOS CRITERIOS ESTABELECIDOS NA LEI NO. 7.827, DE 27/09/89									
07 038 0183 4026.0001 REGIÃO NORTE - LEI NO. 8 191/91	FISCAL	360 000					360 000		
TOTAL FISCAL		360 000					360 000		

Handwritten signature

ANEXO A LEI Nº

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 25908 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-DESTE - FCO

R\$ 1.000,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		360 000							
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS		360 000					360 000		
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		360 000					360 000		
07 038 0183 4028 FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIÃO CENTRO-DESTE - LEI NO 8 191/91		360 000					360 000		
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO CENTRO-DESTE, ATRAVES DO APORTE DE RECURSOS COMPENSATORIOS DA UNIÃO, EM DECORRENCIA DA RENUNCIA FISCAL DE QUE TRATA A LEI NO 8 191/91, OBEDECIDOS OS MESMOS CRITERIOS ESTABELECIDOS NA LEI NO 7 827, DE 27/09/89									
07 038 0183 4028.0001 REGIÃO CENTRO-DESTE - LEI NO 8 191/91	FISCAL	360 000					360 000		
TOTAL FISCAL		360 000					360 000		

[Handwritten signature]

ANEXO A LEI Nº

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 25910 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CR\$ 1.000,00

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL									
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS		1.000.000					1.080.000		
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		1.000.000					1.080.000		
07 038 0183 4029		1.000.000					1.080.000		
FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIÃO NORDESTE - LEI Nº 8 191/91		1.000.000					1.080.000		
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO NORDESTE, ATRAVÉS DO APOIO DE RECURSOS COMPENSATORIOS DA UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DA RENÚNCIA FISCAL DE QUE TRATA A LEI Nº 8 191/91, OBTIDOS SOB OS MESMOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 7 827, DE 27/09/89.									
07 038 0183 4029 0001	FISCAL	540.000					540.000		
SEMI-ÁRIDO DA REGIÃO NORDESTE - LEI Nº 8 191/91									
07 038 0183 4029 0002	FISCAL	540.000					540.000		
REGIÃO NORDESTE - LEI Nº 8 191/91									
TOTAL FISCAL		1.080.000					1.080.000		

Handwritten signature

ANEXO À LEI Nº

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
 73101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

R\$ 1.000,00

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		30 900 000			30 900 000			
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS		30 900 000			30 900 000			
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		30 900 000			30 900 000			
07 038 0183 4030 COMPENSAÇÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - LEI Nº 8.191/91		12 000 000			12 000 000			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS DA UNIÃO PARA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL, EM DECORRÊNCIA DA RENÚNCIA FISCAL DE QUE TRATA A LEI Nº 8.191/91, OBEDECIDOS OS MESMOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, CONSTANTES DA ALÍNEA "A", INCISO I DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
07 038 0183 4030 0001 COMPENSAÇÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - LEI Nº 8.191/91	FISCAL	12 000 000			12 000 000			
07 038 0183 4031 COMPENSAÇÃO AOS MUNICÍPIOS - LEI Nº 8.191/91		12 900 000			12 900 000			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS DA UNIÃO PARA OS MUNICÍPIOS, EM DECORRÊNCIA DA RENÚNCIA FISCAL DE QUE TRATA A LEI Nº 8.191/91, OBEDECIDOS OS MESMOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, CONSTANTES DA ALÍNEA "B", INCISO I DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
07 038 0183 4031 0001 COMPENSAÇÃO AOS MUNICÍPIOS - LEI Nº 8.191/91	FISCAL	12 900 000			12 900 000			
07 038 0183 4033 COMPENSAÇÃO DA COTA-PARTE DOS ESTADOS E DE EXPORTADORES NA ARRECADADO DO IPI - LEI Nº 8.191/91		6 000 000			6 000 000			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS DA UNIÃO PARA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL, EM DECORRÊNCIA DA RENÚNCIA FISCAL DE QUE TRATA A LEI Nº 8.191/91, OBEDECIDOS OS MESMOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO PARA A COTA-PARTE CONSTANTE DO INCISO II DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
07 038 0183 4033 0001 COMPENSAÇÃO DA COTA-PARTE DOS ESTADOS E DE EXPORTADORES NA ARRECADADO DO IPI - LEI Nº 8.191/91	FISCAL	6 000 000			6 000 000			
TOTAL FISCAL		30 900 000			30 900 000			

Handwritten signature

ANEXO A LEI Nº

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R\$ 1.000,00

ANEXO III
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		32.700.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		32.700.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		32.700.000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		32.700.000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS									
99 999 9999 9999.0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	FISCAL	32.700.000							
TOTAL FISCAL		32.700.000							

[Handwritten signature]

Anexo IV da Lei nº 8.369, de 30 de dezembro de 1991, que "Dispõe sobre a renúncia fiscal de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências".

Lista de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos no vos, inclusive os de automação industrial e de processamento de dados, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas isentos do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, conforme a Norma Brasileira de Nomenclatura.

7308.90.0300	8413.82.0000	8417.80.9900	
7309.00.0100	8414.10.0000	8418.69.0500	(2)
7611.00.0100	8414.40.0101	8418.99.0100	
8402.11.0000	8414.40.0199	8418.99.0200	
8402.12.0000	8414.40.9901	8419.11.9900	
8402.19.0000	8414.40.9999	8419.19.9900	(3)
8402.20.0100	8414.80.0101	8419.31.0000	
8402.20.0200	8414.80.0199	8419.32.0000	
8403.10.0000	8414.80.0201	8419.39.0000	
8404.10.0100	8414.80.0202	8419.40.0000	
8404.10.0200	8414.80.0203	8419.50.9901	
8404.20.0000	8414.80.0299	8419.50.9999	
8405.10.0100	8414.80.0301	8419.60.0000	
8405.10.9900	8414.80.0399	8419.81.0200	
8406.19.0000	8414.80.0401	8419.81.0300	
8410.11.0000	8414.80.0402	8419.89.0299	
8410.12.0000	8414.80.0403	8419.89.0300	
8410.13.0000	8414.80.0404	8419.89.0400	
8410.90.0100	8414.80.0405	8419.89.9900	
8411.11.9900	8414.80.0499	8420.10.0100	
8411.12.9900	8414.80.0500	8420.10.0200	
8411.21.9900	8414.80.0600	8421.11.0000	
8411.22.9900	8416.10.0000	8421.19.0200	
8411.81.9900	8416.20.0100	8421.19.0300	
8411.82.9900	8416.20.0200	8421.19.0400	
8412.10.0000	8416.20.9900	8421.19.9900	
8412.21.9900	8416.30.0100	8421.21.0100	
8412.29.0000	8416.30.0200	8421.21.9900	
8412.31.0000	8416.30.0300	8421.22.0100	
8412.39.0000	8416.30.9900	8421.22.9900	
8412.80.0200	8417.10.0101	8421.29.0200	
8413.40.0000	8417.10.0199	8421.29.9900	(4)
8413.50.0000	8417.10.0200	8421.39.0100	(5)
8413.60.0100	8417.10.0300	8421.39.9900	
8413.60.9900	8417.10.0400	8422.20.0000	
8413.70.0000	8417.10.0500	8422.30.0100	
8413.81.0000	8417.10.9900	8422.30.0200	
	8417.20.0000	8422.30.0300	

GH

8422.30.9900
8422.40.0100
8422.40.0200
8422.40.9900
8423.20.0000
8423.30.0100
8423.30.0200
8423.30.9900
8423.81.0100
8423.81.0200
8423.81.9900
8423.82.0100
8423.82.0200
8423.82.9900
8423.89.0100
8423.89.0200
8423.89.9900
8424.30.0100
8424.30.9900
8424.81.0101
8424.81.0102
8424.81.0103
8424.81.0199
8424.81.9900
8425.19.9900
8425.20.9900
8425.31.0100
8425.31.0200
8425.39.0199
8425.39.0200
8425.42.0200
8425.42.0300
8425.42.9900
8426.11.0000
8426.12.0100
8426.12.9900
8426.19.0000
8426.20.0000
8426.30.0000
8426.41.0100
8426.41.9900
8426.49.0000
8426.91.0000
8426.99.0100
8427.10.0100
8427.10.9900
8427.20.0100
8427.20.9900
8427.90.0100
8427.90.9900
8428.10.0000
8428.20.0000
8428.31.0100

8428.31.0200
8428.31.0300
8428.31.0400
8428.31.0500
8428.31.0600
8428.31.9900
8428.32.0000
8428.33.0000
8428.39.0100
8428.39.0200
8428.39.0300
8428.39.0400
8428.39.9900
8428.50.0000
8428.90.0000
8429.11.0000
8429.19.0000
8429.20.0000
8429.30.0000
8429.40.0100
8429.40.0200
8429.40.9900
8429.51.0100
8429.51.0200
8429.51.9900
8429.52.0000
8429.59.0000
8430.10.0000
8430.31.0100
8430.31.9900
8430.39.0100
8430.39.9900
8430.41.0100
8430.41.0200
8430.41.0300
8430.41.0400
8430.41.9900
8430.49.0100
8430.49.0200
8430.49.0300
8430.49.0400
8430.49.9900
8430.50.0100
8430.50.0200
8430.50.9900
8430.61.0000
8430.62.0100
8430.62.0200
8430.62.0300
8430.62.9900
8430.69.0100
8430.69.0200
8430.69.0300

8430.69.0400
8430.69.0500
8430.69.0600
8430.69.9900
8432.10.0100
8432.10.0200
8432.10.0300
8432.10.9900
8432.21.0000
8432.29.0100
8432.29.0200
8432.29.0300
8432.29.9900
8432.30.0000
8432.40.0000
8432.80.0100
8432.80.0200
8432.80.9900
8433.20.0000
8433.30.0000
8433.40.0000
8433.51.0000
8433.52.0000
8433.53.0000
8433.59.0100
8433.59.9900
8433.60.0100
8433.60.0200
8433.60.9900
8434.10.0000
8434.20.0100
8434.20.0201
8434.20.0299
8434.20.9900
8435.10.0000
8436.10.0000
8436.21.0000
8436.29.0000
8436.80.0000
8437.10.0000
8437.80.0100
8437.80.0200
8437.80.9900
8438.10.0000
8438.20.0100
8438.20.0201
8438.20.0299
8438.30.0100
8438.30.0200
8438.30.9900
8438.50.0000
8438.60.0000
8438.80.0100

507

8438.80.9900
8439.10.0100
8439.10.0200
8439.10.0300
8439.10.9900
8439.20.0100
8439.20.9900
8439.30.0100
8439.30.0200
8439.30.0300
8439.30.9900
8440.10.0100
8440.10.9900
8441.10.0000
8441.20.0000
8441.30.0100
8441.30.9900
8441.40.0000
8441.80.0100
8441.80.0200
8441.80.9900
8442.10.0000
8442.20.0100
8442.20.9900
8442.30.0000
8443.11.0000
8443.12.9900
8443.19.0000
8443.21.0000
8443.29.0000
8443.30.0000
8443.40.0000
8443.50.0100
8443.50.0200
8443.50.9900
8443.60.0100
8443.60.0200
8443.60.0300
8443.60.9900
8444.00.0100
8444.00.0201
8444.00.0299
8445.11.0000
8445.12.0000
8445.13.0000
8445.19.0100
8445.19.0201
8445.19.0202
8445.19.0203
8445.19.0204
8445.19.0205
8445.19.0206
8445.19.0207

8445.19.0208
8445.19.0299
8445.20.0100
8445.20.0200
8445.20.0300
8445.20.0400
8445.20.0500
8445.20.0600
8445.20.9900
8445.30.0100
8445.30.0200
8445.30.9900
8445.40.0101
8445.40.0199
8445.40.0200
8445.40.0301
8445.40.0399
8445.40.0400
8445.40.9900
8445.90.0100
8445.90.0200
8445.90.0300
8445.90.0400
8445.90.0500
8445.90.9900
8446.10.0100
8446.10.9900
8446.21.0100
8446.21.9900
8446.29.0100
8446.29.9900
8446.30.0100
8446.30.9901
8446.30.9902
8446.30.9903
8446.30.9904
8446.30.9999
8447.11.0000
8447.12.0000
8447.20.0102
8447.20.0103
8447.20.0104
8447.20.0105
8447.20.0199
8447.20.0200
8447.90.0100
8447.90.0200
8447.90.9900
8448.11.0100
8448.11.0200
8448.11.9900
8448.19.0201
8448.19.0202

8448.19.0203
8448.19.0299
8448.19.9900
8449.00.0100
8449.00.0200
8449.00.0300
8449.00.9900
8450.11.9900
8450.12.9900
8450.19.9900
8450.20.0000
8451.10.0000
8451.21.9900
8451.29.0000
8451.30.0000
8451.40.0100
8451.40.0200
8451.40.9900
8451.50.0000
8451.80.0100
8451.80.0200
8451.80.0300
8451.80.0400
8451.80.0500
8451.80.9999
8452.21.0100
8452.21.0200
8452.21.9900
8452.29.0100
8452.29.0200
8452.29.9900
8453.10.0100
8453.10.0200
8453.10.0300
8453.10.9900
8453.20.0000
8453.80.0000
8454.10.0000
8454.30.0100
8454.30.0200
8454.30.9900
8455.10.0000
8455.21.0100
8455.21.0200
8455.21.9900
8455.22.0100
8455.22.0200
8455.22.9900
8456.10.0100
8456.10.0200
8456.10.9900
8456.20.0100
8456.20.0200

97

8456.20.9900
8456.30.0100
8456.30.0200
8456.30.9900
8456.90.0101
8456.90.0199
8456.90.0200
8456.90.9900
8457.10.0000
8457.20.0000
8457.30.0000
8458.11.0101
8458.11.0199
8458.11.0200
8458.11.9900
8458.19.0101
8458.19.0199
8458.19.0200
8458.19.9900
8458.91.0100
8458.91.0201
8458.91.0299
8458.91.0301
8458.91.0399
8458.91.0400
8458.91.9900
8458.99.0100
8458.99.0201
8458.99.0299
8458.99.0300
8458.99.0400
8458.99.0501
8458.99.0599
8458.99.0600
8458.99.9900
8459.10.0100
8459.10.0201
8459.10.0202
8459.10.0299
8459.10.0301
8459.10.0302
8459.10.0303
8459.10.0304
8459.10.0399
8459.10.0400
8459.10.9900
8459.21.0100
8459.21.9901
8459.21.9902
8459.21.9903
8459.21.9999
8459.29.0100
8459.29.9901

8459.29.9902
8459.29.9903
8459.29.9999
8459.31.0000
8459.39.0000
8459.40.0000
8459.51.0100
8459.51.0200
8459.51.0300
8459.51.0400
8459.51.9900
8459.59.0100
8459.59.0200
8459.59.9900
8459.61.0100
8459.61.0200
8459.61.0300
8459.61.0400
8459.61.9900
8459.69.0100
8459.69.0200
8459.69.0300
8459.69.0400
8459.69.9900
8459.70.0000
8460.11.0100
8460.11.0200
8460.11.0300
8460.11.0400
8460.11.9900
8460.19.0100
8460.19.0200
8460.19.0300
8460.19.0400
8460.19.9900
8460.21.0000
8460.29.0000
8460.31.0000
8460.39.0000
8460.40.0000
8460.90.0100
8460.90.0200
8460.90.9900
8461.10.0100
8461.10.0200
8461.10.9900
8461.20.0100
8461.20.0200
8461.30.0100
8461.30.0200
8461.30.9900
8461.40.0100
8461.40.9901

8461.40.9902
8461.40.9999
8461.50.0101
8461.50.0102
8461.50.0103
8461.50.0199
8461.50.0200
8461.90.0100
8461.90.0200
8461.90.9900
8462.10.0000
8462.21.0000
8462.29.0000
8462.31.0101
8462.31.0199
8462.31.9900
8462.39.0101
8462.39.0199
8462.39.9900
8462.41.0000
8462.49.0000
8462.91.0100
8462.91.0200
8462.91.9900
8462.99.0100
8462.99.0200
8462.99.0300
8462.99.9900
8463.10.0100
8463.10.0200
8463.10.9900
8463.20.0000
8463.30.0000
8463.90.0100
8463.90.9900
8464.10.0100
8464.10.0200
8464.10.9900
8464.20.0100
8464.20.0200
8464.20.9900
8464.90.0100
8464.90.0200
8464.90.9900
8465.10.0100
8465.10.9900
8465.91.0100
8465.91.0200
8465.91.0300
8465.91.9900
8465.92.0101
8465.92.0102
8465.92.0199

5/1

8465.92.0200		8471.99.0903		8481.10.0200
8465.92.0300		8471.99.0999	(10)	8481.10.9900
8465.92.0400		8471.99.1000		8481.20.9901
8465.92.9900		8471.99.1100		8481.20.9902
8465.93.0100		8471.99.1200		8481.20.9903
8465.93.9900		8471.99.1300		8481.20.9999
8465.94.0100		8471.99.9900		8481.40.0100
8465.94.9900		8473.30.0200		8481.40.0200
8465.95.0100		8474.10.0101		8481.80.0301
8465.95.9900		8474.10.0199		8481.80.0302
8465.96.0100		8474.10.9900		8481.80.0399
8465.96.9900		8474.20.0100		8481.80.0401
8465.99.0100		8474.20.0200		8481.80.0402
8465.99.0200		8474.20.0300		8481.80.0499
8465.99.0301		8474.20.0400		8481.80.9901
8465.99.0399		8474.20.0500		8481.80.9902
8465.99.0400		8474.20.9900		8481.80.9903
8465.99.0500		8474.31.0000		8481.80.9905
8465.99.0600		8474.32.0000		8481.80.9906
8465.99.9900		8474.39.0000		8481.80.9909
8468.10.0000		8474.80.0100		8481.80.9910
8468.20.0101		8474.80.0200		8481.80.9911
8468.20.0199		8474.80.0300		8483.40.0299
8468.20.0201		8474.80.9900		8501.31.0201
8468.20.0299		8475.10.0000		8501.31.0299
8468.80.0100		8475.20.0100		8501.32.0100
8468.80.9900		8475.20.0200		8501.32.0299
8471.10.0000		8475.20.9900		8501.33.0100
8471.20.0000		8477.10.0100		8501.33.0299
8471.91.0100	(6)	8477.10.9900		8501.34.0100
8471.91.9900	(6)	8477.20.0000		8501.34.0299
8471.92.0101		8477.30.0000		8501.40.0100
8471.92.0199	(7)	8477.40.0000		8501.51.0100
8471.92.0200		8477.51.0000		8501.51.0201
8471.92.0301		8477.59.0100		8501.51.0299
8471.92.0302		8477.59.9900		8501.51.9900
8471.92.0303		8477.80.0000		8501.52.0100
8471.92.0399		8479.20.0100		8501.52.0201
8471.92.0401		8479.20.0200		8501.52.0299
8471.92.0499	(8)	8479.20.9900		8501.52.9900
8471.92.0500		8479.30.0000		8501.53.0100
8471.92.0600		8479.40.0000		8501.53.0201
8471.93.0100		8479.81.0000		8501.53.0299
8471.92.9900	(9)	8479.82.0200		8501.53.9900
8471.93.0200		8479.82.9900		8501.64.0000
8471.93.9900		8479.89.0101		8502.40.0100
8471.99.0500		8479.89.0102		8502.40.9900
8471.99.0600		8479.89.0103		8504.10.0000
8471.99.0700		8479.89.0199		8504.21.0000
8471.99.0800		8479.89.0200		8504.22.0000
8471.99.0901		8479.89.0500		8504.23.0000
8471.99.0902		8479.89.9900		8504.32.0100
		8481.10.0100		8504.32.9900

ef

8504.33.0000			
8504.34.0000			
8504.40.0100			
8504.40.0299			
8504.40.9901			
8504.40.9902			
8504.40.9903			
8504.40.9999			
8505.90.0100			
8514.10.0100			
8514.10.0200			
8514.20.0100			
8514.20.0200			
8514.20.0300			
8514.30.0100			
8514.30.0200			
8514.30.0300			
8514.30.0400			
8514.30.0500			
8514.30.9900			
8514.40.0000			
8515.19.0000			
8515.21.0100			
8515.21.9900			
8515.29.0000			
8515.31.0000			
8515.39.0000			
8515.80.0100			
8515.80.9900			
8517.30.0101			
8517.30.0299			
8517.40.0000			
8517.81.0100			
8517.81.9900			
8530.10.0100			
8530.10.9900			
8537.10.0100			
8537.20.0100			
8537.20.9900			
8543.20.0100			
8543.20.9900			
8543.30.0000			
8701.10.0100			
8701.10.9900			
8701.20.0100			
8701.30.0000			
8701.90.0100			
8701.90.0200			
8701.90.0300			
8701.90.0400			
8701.90.9900			
8704.10.0000			
8705.10.0000			
8705.20.0000			
8707.90.0199	(11)		
8709.11.0100			
8709.19.0100			
8716.20.0000			
8716.39.0000	(11)		
8716.40.0300			
9006.10.0000			
9011.10.0000			
9011.20.0100			
9011.20.9900			
9011.80.0100			
9011.80.0200			
9011.80.9900			
9012.10.0000			
9015.20.0100			
9015.20.9900			
9016.00.0100			
9016.00.9900			
9017.20.0200			
9017.30.0100			
9017.30.0200			
9017.30.0300			
9022.19.0100			
9022.19.0200			
9022.19.0300			
9022.19.9900			
9024.10.0100			
9024.10.0200			
9024.10.9900			
9024.80.0100			
9024.80.0200			
9024.80.9901			
9024.80.9999			
9025.19.0200			
9025.80.0100			
9025.80.0300			
9025.80.0500			
9025.80.0600			
9025.80.0700			
9026.10.0100			
9026.10.0200			
9026.20.0100			
9026.20.0200			
9026.20.0300			
9026.20.9900			
9027.10.0000			
9027.20.0101			
9027.20.0102			
9027.20.0199			
9027.20.0200			
9027.30.0100			
9027.30.0200			
9027.30.0300			
9027.30.0400			
9027.30.0500			
9027.30.0600			
9027.30.0700			
9027.30.9900			
9027.40.0000			
9027.50.0100			
9027.50.0200			
9027.50.0300			
9027.50.0400			
9027.50.0500			
9027.50.0600			
9027.50.0700			
9027.50.0800			
9027.50.9900			
9027.80.0100			
9027.80.0200			
9027.80.0300			
9027.80.0400			
9027.80.0500			
9028.10.0000			
9028.20.0100			
9028.20.0200			
9028.30.0101			
9028.30.9901			
9028.30.9902			
9028.30.9903			
9028.30.9999			
9030.10.0100			
9030.10.9900			
9030.20.0100			
9030.20.0200			
9030.31.0000			
9030.39.0100			
9030.39.0200			
9030.39.0300			
9030.39.9900			
9030.40.0000			
9030.81.0000			
9030.89.0100			
9030.89.0200			
9030.89.0300			
9030.89.0400			
9030.89.9900			
9031.10.9900			
9031.20.0100			
9031.20.9900			
9031.30.0000			
9031.40.0000			
9031.80.0100			
9031.80.0200			
9031.80.0300			

cut

9031.80.0400
9031.80.0501
9031.80.0700
9031.80.0800
9031.80.0900
9031.80.1000
9031.80.1100
9031.80.1200

9031.80.1400
9031.80.9999
9032.10.0100
9032.10.0200
9032.20.0000
9032.89.0101
9032.89.0102
9032.89.0201

9032.89.0202
9032.89.0203
9032.89.0204
9032.89.0205
9032.89.0299
9032.89.0300
9032.89.9900

- (1) EXCLUSIVAMENTE PARA COIFAS COM DIMENSÃO HORIZONTAL SUPERIOR A 300 CM.
- (2) EXCLUSIVAMENTE CÂMARA FRIGORÍFICA DE CAPACIDADE SUPERIOR A 10 M3.
- (3) EXCLUSIVAMENTE AQUECEDORES PARA ÓLEO COMBUSTÍVEL.
- (4) EXCLUSIVAMENTE FILTRO A VÁCUO.
- (5) EXCLUSIVAMENTE PARA FILTROS ELETROSTÁTICOS ACIMA DE 500 KC.
- (6) EXCETO COMPUTADOR DE BORDO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
EXCETO UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE GRANDE PORTE.
- (7) UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO, EXCETO DE MEMÓRIA SUPERIOR A 1200 MB.
- (8) EXCLUSIVAMENTE IMPRESSORA DE NÃO IMPACTO C/VELOCIDADE DE ATÉ 100 PÁGINAS/MINUTO.
- (9) EXCETO MONITOR DE VÍDEO.
- (10) EXCLUSIVAMENTE COMPRESSOR DE DADOS OU CONCENTRADOR/MULTIPLEXADOR DE TERMINAIS.
- (11) EXCLUSIVAMENTE DO TIPO FRIGORÍFICO (P/TRANSP.MERCADORIAS PERECÍVEIS).

54